



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 1.263, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre a aprovação do **Loteamento “Pergher”**, de natureza residencial.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o **Loteamento “Pergher”**, com área total de 51.050,00 m² e finalidade **Residencial**, de propriedade da empresa A.R.P., - Empreendimentos Imobiliários Ltda, com os seguintes limites e confrontações:

I - NORTE: Confronta-se com o Loteamento União e com partes do lote nº 105, de propriedade de Alberto Colla, Solange Tonial Casarin e Geni Zolet Tonial, com os azimutes de 81°29'51” com 46,27 metros, 76°41'17” com 109,19 metros, 76°34'58” com 81,54 metros e 75°49'31” com 103,11 metros.

II - NORDESTE: Confronta-se com parte do lote nº 105, de propriedade do Laticínio Letícia, com o azimute de 141°58'28” com 56,30 metros. Atravessa a rodovia de acesso a PR 281 com o azimute 146°33'59” com 25,15 metros e segue confrontando-se com o Loteamento Bertoncello pela Rua São Pedro, com o azimute de 143°23'31” com 145,17 metros.

III - SUL: Confronta-se com o loteamento Romanino pela Rua da Consolação, e com a Gleba nº 1 da colônia Mirim, separados por uma estrada com os azimutes de 260°35'46” com 26,53 metros, 258°40'31” com 14,84 metros, 258°00'10” com 46,54 metros, 256°08'21” com 72,13 metros, 253°20'48” com 16,89 metros, 248°33'14” com 17,59 metros, 246°19'19” com 30,80 metros, 247°11'53” com 17,05 metros e 250°34'54” com 15,52 metros.

IV - SUDOESTE: Confronta-se com o Trevo e Avenida Paraná, que constituem parte do lote nº 105, do Imóvel Jaracatiá, com os azimutes de 10°54'10” com 5,14 metros, 16°19'33” com 19,63 metros, 18°52'10” com 12,40 metros, 21°39'18” com 14,15 metros, 25°46'30” com 19,72 metros, 29°59'29” com 15,94 metros, 34°35'36” com 23,90 metros, 38°23'58” com 14,76 metros, 41°24'20” com 12,26 metros, 43°46'24” com 14,83 metros, 48°33'32” com 15,37 metros, 51°11'02” com 20,48 metros, 59°08'10” com 20,30 metros, 63°29'05” com 47,56 metros, atravessa a rodovia com 326°33'59” com 25,15 metros e segue confrontando com a mesma com 243°35'51” com 333,92 metros.

V - OESTE: Confronta-se com parte do lote nº 105, de propriedade do D.E.R, com o azimute de 330°10'31” com 134,50 metros.

Art. 2º A área do loteamento compreende 05 (cinco) quadras, numeradas de 01 a 05, que agrupam 74 (setenta e quatro) lotes, e está assim distribuída:

I - área de lotes: 39.502,86 m², correspondendo a 77,4 %;

II - área de ruas: 11.547,14 m², correspondendo a 22,6 %.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

Art. 3º Fica a loteadora incumbida de transferir ao Município, sem ônus para este, as seguintes áreas:

- I - área de 11.547,12 m², correspondente a ruas;
- II - área de 893,38 m², correspondente ao lote nº 1, da quadra nº 03, destinado a equipamentos comunitários;
- III - área de 10.210,00 m², averbada na matrícula nº 22.684, correspondente à Reserva Legal da área loteada;
- IV - área de 11.191,00 m², situada na matrícula nº 23.701, utilizada na construção do trevo e das rodovias PR 281 e PR 562 e para completar o percentual mínimo de 35% exigido pela Lei Complementar nº 34, de 06-10-2009;
- V - área de 4.500,00 m², situada na matrícula nº 23.701, indenizada pelo Município e utilizada na construção do trevo;
- VI - área de 3.848,00 m², situada na matrícula nº 23.701, não indenizada pelo Município e utilizada na construção do trevo.

Art. 4º As ruas que integram o loteamento ficam assim denominadas:

- I - Rua São Pedro: situada a Leste da quadra 02, confrontando com o Loteamento Bertoncello;
- II - Rua Pe. Irineu Bennemann: situada entre as quadras 01 e 02;
- III - Rua da Consolação: situada a Sul das quadras 01 e 02;
- IV - Rua Albino Alberto Bennemann: situada a Leste da quadra 03;
- V - Rua Arnaldo Faivro Busato: situada entre as quadras 02 e 03;
- VI - Rua José Scholtz: situada entre as quadras 01 e 02;
- VII - Rua Igínio Valente Pergher: situada a Norte das quadras 02 e 03;
- VIII - Rua Avelino Rocha dos Santos: situada a Sul da quadra 03;
- IX - Avenida Paraná: situada a Sul das quadras 01 e 02.

Art. 5º A empresa loteadora terá o prazo, máximo, de 04 (quatro) anos para executar as obras de infraestrutura a que se refere o inciso VIII do art. 6º da Lei Complementar nº 34, de 06-10-2009 e a arborização, devendo as obras referentes à abertura de vias públicas, à rede de abastecimento de água e à rede de energia elétrica serem realizadas à medida que os adquirentes de lotes forem necessitando para implantação das edificações.

Parágrafo único. Em face da transferência ao Município da área de 3.848,00 m², utilizada na construção do trevo, este se obriga a realizar, sem ônus para a loteadora, os serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

de máquinas para a execução das obras mencionadas no inciso VIII do art. 2º da Lei Complementar nº 34 e executar o sistema de iluminação pública, excluídos, nas obras de pavimentação, os serviços de transporte de terra para o preparo da cancha e rejunte do calçamento, bem como o transporte de material como tubos, meio-fio e pedras.

Art. 6º Todos os projetos definitivos relativos a serviços e obras de infraestrutura, antes do início da execução das mesmas, deverão ser submetidos à análise e aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura de São João, devidamente assinados pelos respectivos responsáveis técnicos.

Art. 7º A loteadora deverá indicar bens ou imóveis suficientes para garantir os custos de execução das obras de infraestrutura, os quais serão liberados à medida que as obras forem sendo executadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 31 de agosto de 2010.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO

OVILDO PEDROLO